ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Vara do Trabalho de Bataguassu

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às oito horas, compareceu à sede da Vara do Trabalho de Bataguassu, Mato Grosso do Sul, na Av. Campo Grande, 105, conforme os termos do Edital n. 57/2019, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) n. 2873, de 16 dezembro de 2019, o Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, acompanhado da Secretária da Corregedoria Regional, Claudia Giseli Vilela Marques, e da Chefe de Gabinete Corregedoria Regional, Rosemeire Pinheiro de Araújo, OS procedimentos da Correição Ordinária. Foram cientificados da realização da correição os Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul e Subseção de Bataguassu, e da Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso do Sul. O Corregedor expôs os critérios para a realização da correição, declarando abertos os trabalhos. Com base nas informações prestadas pela unidade, nos dados estatísticos extraídos sistema e-Gestão e em observações resultantes da consulta aos processos nela em trâmite, o Corregedor registrou: 1. COMPOSIÇÃO. A Vara do Trabalho de Bataquassu tem como Titular o Juiz Antonio Arraes Branco Avelino. 2. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. Atualmente não há juízes vitaliciandos atuando na unidade. 3. Juiz titular e substituto. Residência e assiduidade. O Juiz Titular não reside em Bataguassu, sede da Jurisdição (mora em Presidente Prudente-SP). Todavia, possui regularidade comparecimento à unidade, inclusive para atendimento de partes e

advogados e realização de audiências, de acordo com informação da Diretora da Secretaria. 4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. O Ouadro de Pessoal é integrado por 9 (nove) servidores: Juliana Maria Bovério (cedida pelo Município de Dourados), Diretora de Secretaria; Rogério Xavier Rodrigues, Assistente de Diretor; Ricardo Fabiano, Assistente de Juiz; Adriano Ferreira Novaes (cedido pelo Município de Paranhos), Secretário de Audiências; Cássia Corrêa de Souza Mota (cedida pelo Município de Bataguassu), Assistente; Juliana Estácio Silva de Lima e Sueli Henrique de Jesus de Souza (cedida pelo Município de Bataguassu), Auxiliares Especializados; José Luís de Azevedo, Técnico Judiciário; Mariana Rivero Araújo Silva, Analista Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; e 1 (uma) estagiária: Alled Carolayne Reis Araujo. A unidade conta também com a prestação de serviços dos Mirins Sabrina Rodrigues Roniche e Guilherme Guariento, vinculados Instituto Mirim de Bataguassu, sem ônus para o Tribunal, que cumprem expediente de 4 (quatro) horas em 4 (quatro) dias da semana. 5. INSTALAÇÃO FÍSICA. O edifício em que funciona a Vara encontra-se em boas condições de conservação e funcionalidade. Entretanto, segundo informações da Diretora de Secretaria, o imóvel necessita de manutenção para solucionar os seguintes problemas: infiltrações e rachaduras em algumas paredes e no forro de gesso; pontos com goteiras; grade da parte externa necessita de pintura (enferrujada) e toldo da garagem do estacionamento foi danificado pela ação do tempo. O Corregedor determina a expedição de ofício à Diretoria-Geral solicitando que viabilize a adoção pelo Núcleo de Manutenção e Projetos das providências necessárias para a solução dos problemas acima relacionados. Determina, ainda, que a referida Diretoria comunique à Secretaria da Corregedoria Regional, no prazo de 30(trinta) dias, as providências adotadas. 6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. De acordo com os dados extraídos do sistema e-Gestão, no período de março de 2019 a dezembro de 2019 a Vara do Trabalho teve o seguinte movimento processual: 6.1. FASE DE COGNIÇÃO. Processos remanescentes: 238 (duzentos e trinta e oito); processos recebidos: 496 (quatrocentos e noventa e seis); processos com sentença anulada/reformada: 0 (zero); processos solucionados: 565 (quinhentos e sessenta e cinco); pendentes de solução: 165 (cento e sessenta e cinco), sentenças proferidas: 215 (duzentas e quinze); conciliações realizadas: 350 (trezentas e cinquenta); e embargos de declaração julgados: 31 (trinta e um). **6.2. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.** Execuções remanescentes: 887 (oitocentas e oitenta e sete); execuções iniciadas: 162 (cento e sessenta e duas); execuções finalizadas: 298 (duzentas e noventa e oito); execuções pendentes de finalização: 764 (setecentas e sessenta e quatro); e incidentes processuais julgados: 21 (vinte e um). **6.3. PROCESSOS EXAMINADOS.** Foram inspecionados 40 (quarenta) processos eletrônicos (PJe-JT), tomados aleatoriamente e por **2008:** 0071800-25.2008.5.24.0096; 2009: 0048600-2012: 0000094-40.2012.5.24.0096, 52.2009.5.24.0096; 0000334-29.2012.5.24.0096, 0000536-06.2012.5.24.0096, 0000544-80.2012.5.24.0096, 0000003-47.2012.5.24.0096, 0000548-20.2012.5.24.0096, 0000722-29.2012.5.24.0096; **2013**: 0000005-80.2013.5.24.0096 **2014**: 0024411-34.2014.5.24.0096; **2015**: 0025254-62.2015.5.24.0096, 0025314-35.2015.5.24.0096; 2016: 0024517-25.2016.5.24.0096, 0024766-73.2016.5.24.0096; 2017: 0024397-45.2017.5.24.0096, 0024371-47.2017.5.24.0096. 0024140-20.2017.5.24.0096, 0024369-77.2017.5.24.0096, 0024785-0024084-84.2017.5.24.0096, 45.2017.5.24.0096, 0024979-**2018:** 0024816-31.2018.5.24.0096, 45.2017.5.24.0096; 0024404-03.2018.5.24.0096, 0024076-73.2018.5.24.0096, 0024158-07.2018.5.24.0096, 0024159-89.2018.5.24.0096, 0024025-62.2018.5.24.0096; 0024190-75.2019.5.24.0096,0024487-82.2019.5.24.0096, 0024085-98.2019.5.24.0096, 0024558-84.2019.5.24.0096, 0024597-89.2019.5.24.0061, 0024023-58.2019.5.24.0096, 0024230-57.2019.5.24.0096, 0024109-29.2019.5.24.0096, 0024589-07.2019.5.24.0096, 0024282-53.2019.5.24.0096, 0024074-69.2019.5.24.0096 е 0024219-28.2019.5.24.0096. **6.4. PRAZOS MÉDIOS.** Fonte de informação:

sistema e-Gestão. 6.4.1. AUDIÊNCIAS. Prazos médios para realização das audiências no período de março de 2019 a dezembro de 2019, conforme dados extraídos do Sistema e-Gestão: RITO SUMARÍSSIMO: do ajuizamento até a prolação da sentença: 101 (cento e um) dias, sendo: do ajuizamento à audiência inicial: 77(setenta e sete) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: (dezoito) dias; da conclusão até a prolação da sentença: 28 (vinte e oito) dias; DEMAIS PROCESSOS: do ajuizamento até a prolação da sentença: 168 (cento e sessenta e oito) dias, sendo: ajuizamento à audiência inicial: 76 (setenta e seis) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: 73 (setenta e três) dias; e da conclusão até a prolação da sentença: (quarenta e sete) dias. 6.4.2. REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO. Prazo médio para realização das execuções, conforme Sistema e-Gestão (do início ao encerramento da execução): 1.454 (mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) dias. 6.4.3. TRAMITAÇÃO. Prazos médios, conforme informações obtidas nos processos analisados: certidões: 12(doze) dias; conclusão ao Juiz: 8 (oito) dias; despachos: 4 dias; expedição: ofícios: 18 (dezoito) (quatro) notificações/intimações: 6 (seis) dias; editais: 7 (sete) dias; cartas precatórias: 6 (seis) dias; alvarás: 4 (quatro) dia; mandados: 7 (sete) dias; distribuição de mandados: 0 (zero) dia; e cumprimento de mandados: 9 (nove) dias. 6.5. **PROCESSOS** SOLUCIONADOS NO PERÍODO DE MARÇO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2019. Quantidade de processos solucionados por Magistrado: Antonio Arraes Branco Avelino: 541 (quinhentos e quarenta e um); Daniela Rocha Rodrigues Peruca: 24 (vinte e quatro). 6.6. PAUTA DE AUDIÊNCIAS. As pautas de audiências são organizadas, em regra, de terça-feira a quinta-feira, da seguinte forma: a) terça-feira: audiências de encerramento de instrução, 3(três), em média, com início às 12h e intervalo de 1 (um) minuto; Audiências Unas: 6(seis), com início às 12h30min com intervalo de 30 (trinta) minutos; b) quarta-feira: audiências de encerramento de instrução 3 (três), em média, com início às 12h e intervalo de 1 (um)

minuto. Audiências Unas: 10 (dez) a 12 (doze), em média, com início às 12h30min e intervalo de 15 (quinze) minutos; c) quintafeira: audiências de encerramento de instrução 3(três), em média, com início às 8h e intervalo de 1 (um) minuto. Audiências Unas: 6(seis), com início às 8h30min e intervalo de 30 (trinta) minutos. A unidade tem audiências agendadas até março/2020. O Juiz Titular no período de gozo de férias foi substituído pela Juíza Daniela Rocha Rodrigues Peruca que realizou audiências no período de 21/1 28/2/2019. No período da correição foram realizadas (setecentas e onze) audiências.7. ARRECADAÇÃO TOTAL DA VARA NO ANO DE 2019. 7.1. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES. R\$ 18.903.070,02 (dezoito milhões, novecentos e três mil, setenta reais e dois centavos). 7.2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. R\$ 1.310.149,72 (um milhão, trezentos e dez mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) 7.3. IMPOSTO DE RENDA. R\$ 65.104,44 (sessenta e cinco mil, cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos). 7.4. CUSTAS PROCESSUAIS. R\$ 134.821.65 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e um mil e sessenta centavos). 7.5. MULTAS. R\$ 0 (zero). 8. OBSERVAÇÕES. a) as audiências realizadas são unas, tanto nos processos submetidos ao rito sumaríssimo ou ordinário; b) os seguintes processos estavam conclusos ao Juiz Titular para prolação de sentenças, com prazos vencidos: ATOrd 0024679-31.2018.5.24.0005, ACPCiv 0024274-**76.2019.5.24.0096; c)** existiam 8 (oito) processos aguardando a realização da audiência de encerramento da instrução processual, sendo que a mais longínqua delas estava designada para março/2020; prática tardia de atos processuais e/ou a paralisação da tramitação nos seguintes processos: ATOrd 0024397-45.2017.5.24.0096: processo na fase de execução e em 11/10/2019 foi determinada a expedição de ofício. Com a resposta, ou decurso de prazo, os autos deveriam retornar conclusos. Foi juntada a resposta em 31/10/2019 e até a presente data não foi realizada a conclusão; ATOrd 0024517-25.2016.5.24.0096: em7/10/2019 foi expedida carta precatória executória. No dia 22/10/2019 foi

juntado ofício do Juízo Deprecado informando o resultado negativo da deprecata, ficando desde então sem movimentação; ATOrd 0024371-**47.2017.5.24.0096:** em 23/6/2017 foi homologado acordo, pagamento ocorreria após autorização judicial do Juízo Inventário. Em 23/5/2019 foi juntada Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo Juízo Cível, com informação de que o encontrava-se aguardando o cumprimento da decisão interlocutória, das determinações a expedição do alvará levantamento da quantia para quitação da ação trabalhista. autos permanecem sem movimentação desde a juntada da referida certidão; ATSum 0024190-75.2019.5.24.0096: em audiência realizada em 29/5/2019 foi determinada a suspensão da ação até o trânsito em julgado do processo n. 0024968-16.2017.5.24.0096. Nesse processo foi homologado acordo e expedida certidão de trânsito em julgado 25/6/2019. Após solicitação da equipe de correição, expedida certidão, encerrada a suspensão e movimentado o processo; ATOrd 0024487-82.2019.5.24.0096: processo encontra-se no controle de prazo recursal desde 4/11/2019, data em que as partes foram intimadas. Em 29/1/2020, data da correição, foi certificado nos autos que a intimação das partes não foi disponibilizada no DEJT e, na mesma data, foi realizada nova intimação. ATOrd 0024085-98.2019.5.24.0096: processo encontra-se no controle de recursal desde 4/11/2019, data em que as partes foram intimadas. Somente em 23/1/2020 foi certificado nos autos que a intimação das partes não foi disponibilizada no DEJT e, na mesma data, foi ATOrd 0024816-31.2018.5.24.0096: realizada intimação; nova processo encontra-se no controle de prazo recursal 4/11/2019, data em que as partes foram intimadas. Após solicitação da equipe da correição, foi certificado nos autos que a intimação das partes não foi disponibilizada no DEJT e, na mesma data, foi realizada nova intimação; ATOrd 0025254-62.2015.5.24.0096: 23/10/2019 foi expedido ofício solicitando cancelamento de restrição na matrícula do imóvel e somente em 29/1/2020 foi certificado nos autos o decurso do prazo para manifestação do

expedida certidão de remessa ao arquivo definitivo não certificando expressamente a ausência de valores disponíveis em judicial/recursal vinculada ao processo, determinado no 1°, § 1°, do Provimento n° 006/2019 (condição para arquivamento definitivo do processo judicial - inexistência de judiciais com valores disponíveis); **ATSum** contas 03.2018.5.24.0096: em 29/10/2019 foi expedido Auto de Adjudicação, ficando desde então sem movimentação. Após solicitação da equipe de correição foi realizada a movimentação do processo com a magistrado julgamento; ATOrd 0024411conclusão ao para **34.2014.5.24.0096:** no dia 26/7/2019 foram juntados os ofícios recebidos pelo CRI e pelo Juízo Cível, nos quais foi solicitado o levantamento do registro de penhora. Somente em 20/11/2019 foi certificada a entrega de guia de liberação de valores procurador do autor, ficando desde então sem movimentação; ATSum **0024076-73.2018.5.24.0096:** em 10/4/2019 foi proferida decisão deferindo o parcelamento do débito exequendo em 6 (seis) parcelas, com início do pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação da decisão. As partes foram intimadas 24/4/2019, portanto o prazo para pagamento da última parcela decorreu em 24/10/2019. Após solicitação da equipe de correição os autos foram movimentados com o registro do pagamento efetuado, expedida certidão de decurso de prazo relativamente à comprovação da custas processuais e intimado o reclamado para comprovar o pagamento; ExProvAS 0024558-84.2019.5.24.0096: em 25/9/2019 foi distribuída a execução provisória e somente em 24/1/2020 os autos foram conclusos e proferido despacho em 27/1/2020; CartPrecCiv 0024597-89.2019.5.24.0061: Carta Precatória distribuída 8/10/2019. Somente em 24/1/2020 foi realizada conclusão; ATOrd 0024140-20.2017.5.24.0096: somente em 21/6/2019 foi certificado o decurso de prazo, ocorrido em 21/2/2019, e movimentado o processo. Na certidão foi registrado o decurso de prazo "para as partes", quando o correto seria para o 2º reclamado; ATSum 0048600-**52.2009.5.24.0096:** somente em 21/5/2019 foi certificado o prazo

20/1/2017. Em 12/6/2019 foram decorrido emdeterminadas diligências aos convênios para garantia da execução e, negativas, retornassem os autos conclusos. Apenas em 17/10/2019 foram realizadas diligências ao BACEN-JUD e RENAJUD (negativas). Em 18/10/2019 foi certificada a inclusão dos dados da reclamada no ficando desde então sem movimentação; ATOrd CNIB, **40.2012.5.24.0096:** somente em 21/5/2019 foi certificado o prazo decorrido em 2/6/2016. Em 12/6/2019 foram determinadas diligências convênios para garantia da execução e, se retornassem os autos conclusos. Apenas em 19/11/2019 realizadas diligências ao BACEN-JUD, INFOJUD movimentado o processo; ATSum 0071800-25.2008.5.24.0096: somente em 21/5/2019 foi certificado o prazo decorrido em 22/10/2016. Em 12/6/2019 foram determinadas diligências aos convênios para garantia da execução e, se negativas, retornassem os conclusos. Em 23/7/2019 foi realizada diligência ao BACEN-JUD e certificada a inclusão dos dados da reclamada no CNIB. 24/7/2019 foi realizada diligência ao RENAJUD. Apenas em 5/9/2019 foi certificada diligência ao INFOJUD. As diligências restaram negativas, ficando desde então sem movimentação; ATOrd 0024369-77.2017.5.24.0096: em 13/8/2019 foi certificada a juntada negativa da diligência ao BACEN-JUD, ficando desde então sem movimentação; 0024158-07.2018.5.24.0096: ATSum em 4/11/2019 foi expedida intimação para partes manifestarem sobre os cálculos liquidação. Não consta no Sistema a data da publicação. Após solicitação da equipe de correição, foram expedidas novamente as intimações; ATSum 0024159-89.2018.5.24.0096: em 4/11/2019 foi expedida intimação para as partes manifestarem sobre os cálculos de liquidação. Não consta no Sistema a data da publicação. Após solicitação da equipe de correição, foram expedidas novamente as intimações; ATSum 0024766-73.2016.5.24.0096: em 22/7/2019 foi expedido ofício determinando a intimação do exequente para, prazo de 10 (dez) dias, fornecer os atuais endereços executados, bem como diretrizes quanto ao prosseguimento

execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, determinou o prosseguimento da execução com a realização de pesquisa patrimonial eletrônica dos executados. O prazo decorreu 7/8/2019 e somente em 8/10/2019 foi certificada a inclusão dos dados CNIB e em 23/10/2019 foi realizada diligência ao BACEN-JUD; ATOrd 0024785-45.2017.5.24.0096: no dia 1°/7/2019 manifestou-se requerendo o prosseguimento do feito e em 6/7/2019 foi juntada certidão com despacho ordinatório nomeando perito ao referido perito. contábil, bem como e-mail Somente 17/10/2019 foi realizada nova intimação ao perito, que apresentou manifestação em 4/11/2019 esclarecendo tratar-se de liquidação com resultado zero, em razão de o reclamante encontrar-se afastado, com percepção do auxílio-doença; ATOrd 0024084-84.2017.5.24.0096: ao arquivar o processo, em 24/1/2020, a unidade não certificou ausência de valores disponíveis expressamente a judicial/recursal vinculada ao processo, procedimento determinado 1°, § 1°, do Provimento n° 006/2019 (condição arquivamento definitivo do processo judicial - inexistência de judiciais com valores disponíveis); ATOrd contas 29.2012.5.24.0096: em 2/10/2019 foi expedido e juntado comprovante de envio de ofício ao Juízo de Recuperação Judicial, solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do bem sobre o qual poderia ser direcionada a execução, ficando desde então sem tramitação. Após solicitação da equipe de correição, foi expedida certidão de decurso de prazo e movimentado o processo; ATOrd 0000536-06.2012.5.24.0096: processo convertido para eletrônico em 22/8/2019. Em 19/9/2019 foi certificada a juntada de processuais desde o início da execução e realizada a conclusão. Em 27/11/2019 foi certificada a juntada de cópia do despacho proferido nos autos 0000292-43.2013.5.24.0096, ficando desde então sem movimentação na tarefa "Análise de Execução"; ATOrd 0000005-80.2013.5.24.0096: processo convertido para eletrônico em21/8/2019. Em 18/9/2019 foi certificada a juntada de peças processuais necessárias ao andamento do feito e realizada a

conclusão. Em 27/11/2019 foi certificada a juntada de cópia do despacho proferido nos autos 0000292-43.2013.5.24.0096, ficando desde então sem movimentação na tarefa "Análise de Execução"; 0000544-80.2012.5.24.0096: processo convertido eletrônico em 26/8/2019. Em 19/9/2019 foi certificada a juntada de peças processuais desde o início da execução. Em 20/9/2019 foi realizada a conclusão e em 27/11/2019 foi certificada a juntada de cópia do despacho proferido nos autos 0000292-43.2013.5.24.0096, ficando desde então sem movimentação na tarefa "Análise Execução"; ATSum 0000003-47.2012.5.24.0096: processo na tarefa de análise de execução, somente com certidão de conversão para o PJE desde 14/8/2019; **ATSum 0000548-20.2012.5.24.0096:** processo tarefa de análise de execução, somente com certidão de conversão para o PJE desde 14/8/2019; **ATOrd 0000722-29.2012.5.24.0096**: processo na tarefa de análise de execução, somente com certidão de PJE desde 14/8/2019; RTSum conversão para 0 35.2015.5.24.0096: 19/8/2019 o autor foi emintimado manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, sem a manifestação do interessado foi determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos. O processo encontra-se na tarefa aguardando termino de prazo. Após solicitação da equipe de correição, foi expedida certidão de decurso de prazo e movimentado o processo para o provisório e ATOrd 0024219-28.2019.5.24.0096: a decisão determina reunião das execuções e arquivamento definitivo dos processos 0024219-28.2019.5.24.0096, 0024218-43.2019.5.24.0096, 0024063-40.2019.5.24.0096, 0024061-70.2019.5.24.0096, diante constatação de que a executada figura nessas demandas em trâmite na unidade e com o intuito de dar efetividade às execuções e em observância aos princípios da celeridade e economia processuais, bem como, da razoável duração do processo e da equidade; e) os Juízes que atuam na unidade fazem uso da assinatura digital nos pronunciamentos decisórios (Recomendação TRT/SECOR N. 4/2008, I); f) A Unidade analisa os pressupostos de admissibilidade para

recebimento de recurso ordinário e de agravo de petição (Recomendação CGJT N. 03/2019) e procede à verificação e baixa dos processos que retornam do TST; g) unidade atende informações procedimentos relativos às de caráter sigiloso (Provimento SECOR N. 08/2008); h) o Diretor de Secretaria informou que a unidade cumpre a obrigatoriedade de certificação do decurso de prazo e do trânsito em julgado nos autos e no sistema informatizado (Provimento SECOR N. 1/2009); i) a intimação da União é feita via sistema; j) o devedor é citado por intermédio de seu advogado (DEJT); a citação pessoal, por mandado, só ocorre quando o devedor não possui advogado constituído nos autos; k) o Juízo aplica a regra constante no 523, § 1°, do CPC, quando não há pagamento espontâneo; a citação do devedor, nesta hipótese, também é feita por meio de seu advogado (DEJT); 1) na liquidação de sentença, os cálculos, na maioria das vezes, são elaborados por perito contábil. O juiz profere sentenças líquidas nos processos sumaríssimos, conforme determina a Recomendação TRT/SECOR 002/20109, no percentual de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento); m) no caso de não efetuado o pagamento expede-se imediatamente ofício eletrônico ao BACEN; Se negativo o BACEN, imediatamente expede-se mandado de penhora e são utilizados pela secretaria os sequintes convênios: RENAJUD, CNIB, SIMBA, CCS, SIEL, INFOJUD, INFOSEG, cadastro no BNDT, expedição de ofícios ao Cartório de Protestos e ao SERASA; A Vara não utiliza o SABB. Utiliza-se, preferencialmente, RENAJUD, BACEN, INFOJUD diligência à Cooperativa de crédito local; n) com relação à utilização do BACEN-JUD, na transferência ou desbloqueio valores, a Vara observa o disposto no Provimento Geral Consolidado (artigos 168-A a 168-E), inclusive quanto à solução das pendências (não-respostas); o) da penhora realizada, intima-se o devedor no ato do procedimento. No caso da penhora sobre bens móveis, o Juiz Titular tem determinado o arresto apenas de veículos, e em alguns casos. Os bens são levados à praça por leiloeiro oficial; a execução provisória caminha até a efetivação da penhora; p) a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora é realizada com observância da prévia instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (art. 855-A, da CLT) com a inclusão dos sócios no polo passivo da ação e a devida alteração registros cadastrais, sendo citados pessoalmente; imediatamente após a liquidação da sentença, em que foi apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, a unidade determina de ofício, a liberação do respectivo montante em favor do credor; r) após a expedição de certidão de habilitação de crédito no Juízo Falimentar a Vara cumpre o PROVIMENTO CGJT N. 01/2012 - (Procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de Empresa Falida ou em Recuperação Judicial); s) a unidade não possui dia determinado para inclusão dos processos de execução na pauta de conciliação, são pautados conveniência tanto das partes quanto da Secretaria. Participou da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista (promovida Conselho Superior da Justiça do Trabalho no período de 27/5/2019 a **31/5/2019)**, tendo homologado **8** (oito) acordos na fase conhecimento; e nenhum na fase de execução; da Semana Nacional da Execução Trabalhista (promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no período de 16/9/2019 a 20/9/2019), tendo homologado 11 (onze) acordos e da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista (promovida pelo Conselho Nacional de Justiça), no período 4/11/2019 a 8/11/2019), não tendo homologado nenhum acordo; t) verificou-se a redução no número de processos pendentes de solução em relação ao período da correição anterior, de 238 (duzentos e trinta e oito), em fevereiro de 2019, para 165 (cento e sessenta e cinco), em dezembro de 2019, e na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, no mesmo interregno, de 887 (oitocentos e oitenta e sete) para 764 (setecentos e sessenta e quatro); u) a unidade possui 97 (noventa e sete) processos em arquivo provisório e realiza revisão periódica dos autos arquivados provisoriamente com execução suspensa. processos com execuções frustradas não estão sendo levados para o arquivo provisório, eles permanecem na Vara para observação do prazo para novas diligências até que seja declarada a prescrição intercorrente; v) os processos arquivados provisoriamente precedidos de certidão constando o esgotamento dos meios coerção do executado; por ocasião do arquivamento definitivo, não é certificado expressamente a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados, como determina o ATO CONJUNTO CSJT. GP. CGJT N. 01/2019 (Projeto Garimpo) e o Provimento TRT/24 6/2019; w) constatou-se o cumprimento das Recomendações: Recomendação Conjunta GP.CGJT. N. 1/2011, referente às ações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho; Recomendação Conjunta GP.CGJT Ν. 2/2011, que prevê de cópia das sentenças em encaminhamento, à PGF/MS, empregador foi considerado responsável civilmente pela indenização por dano estético, material e moral, bem como indenização por dano moral coletivo, quando tais danos decorrerem de descumprimento de normas de proteção e segurança do trabalhador; Recomendação Conjunta GP.CGJT N. 3/2013, que orienta sobre o encaminhamento à Superintendência Regional do Trabalho de cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente de trabalho, a fim de subsidiar o planejamento de ações fiscalização; Recomendação GCGJT N. 4/2019, com relação a garantir prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos que envolvam os temas aprendizagem profissional, trabalho escravo e trabalho infantil; e Recomendação GCGJT N. 5/2019, com relação à não designação de audiência inicial e demais providências, quando forem partes os entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional; x) a Vara adota as seguintes práticas de gestão e educação ambiental: os papéis descartados são utilizados para confecção de blocos de rascunho; as luzes e os aparelhos de ar condicionados são desligados, na medida do possível; y) o aperfeiçoamento profissional servidores é proporcionado pelos cursos oferecidos pela Escola Judicial; z) a Chefe de Gabinete da Ouvidoria deste Regional, por meio da Comunicação Interna n. 01/2020, de 21 de janeiro de 2020, informou que no ano de 2019 houve o protocolo de 1 solicitação de informação quanto ao andamento processual e no ano de 2020 não foi recebida nenhuma manifestação até a data do encaminhamento da CI. 9. MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR: A Diretora de Secretaria prestou as seguintes informações: a) Quanto ao cumprimento dos processos que ficaram sem movimentação, após a intimação do perito, foi adotado o procedimento de intimar novamente o perito, decorrido o prazo de (trinta) dias sem apresentação do laudo. Esclarece laudo 0 perito apresenta atualmente 0 antes do supramencionado. b) Quanto à redução do prazo para a realização conclusão: os autos são levados conclusos, assim apresentada a petição; c) Em relação à redução do prazo consumido para cumprir os despachos de prosseguimento, esclarece que a Secretaria tem cumprido as determinações exaradas o mais breve possível, utilizando também a ferramenta GIGS existente no PJe. RECOMENDAÇÕES. Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Desembargador Corregedor Regional RECOMENDA À VARA DO TRABALHO DE BATAGUASSU que: a) adote providências em relação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, de modo a reduzir o atual prazo, de 101 (cento e um) dias, (no ano anterior o prazo era de 124 (cento e vinte e quatro) dias), o que foi objeto de recomendação na Correição Ordinária e continua distante do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo CLT, inciso III, da além daqueles submetidos procedimento ordinário, considerando-se inclusive constitucional razoável duração do da processo; b) Magistrado vinculado aos processos discriminados na alínea "b" do item 8, **profira** as respectivas sentenças, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente ata, informando em igual prazo à Corregedoria os motivos do atraso; c) reduza o prazo consumido para cumprimento das determinações contidas nos

despachos de prosseguimento exarados, objeto de recomendação na Correição Ordinária anterior, conforme se identifica nos processos relacionados na alínea "d" do item 8 e adote práticas acompanhamento dos processos, por meios dos Sistemas disponíveis, citando como exemplo: o E-Gestão, SICOND e Relatórios Gerenciais, este último no próprio PJe, de modo a evitar paralisação injustificada e reduzir o tempo médio de tramitação processual; d) promova a movimentação dos processos nos quais foi constatada a tramitação paralisada e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Secretaria da Corregedoria, por meio de ofício, o andamento processual realizado nos seguintes processos: 45.2017.5.24.0096, 0024517-25.2016.5.24.0096, 0024371-47.2017.5.24.0096, 0024411-34.2014.5.24.0096, 0024140-20.2017.5.24.0096: 0048600-52.2009.5.24.0096, 0071800-25.2008.5.24.0096, 0024369-77.2017.5.24.0096, 0000536-06.2012.5.24.0096, 0000005-80.2013.5.24.0096, 0000544-80.2012.5.24.0096, 0000003-47.2012.5.24.0096, 0000548-20.2012.5.24.0096 e 0000722-29.2012.5.24.0096; **e)** cerca de 400 (quatrocentos) processos foram migrados no mês de agosto de 2019 para o PJE com apenas a certidão de conversão dos autos físicos para o meio eletrônico, Sistema PJe, e encontram-se na tarefa de "Análise de Execução". Esse fluxo é a principal tarefa do PJE, onde o processo deverá aguardar temporariamente a triagem pela Secretaria da Vara para o adequado movimento processual. Portanto, promova a Secretaria da Vara a movimentação desses processos e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corregedoria, por meio de ofício, a contar da data da publicação da ata; f) certifique expressamente a ausência de valores disponíveis judicial/recursal vinculada ao processo, quando da remessa dos autos ao arquivo definitivo. Procedimento determinado no 1°, do Provimento n° 006/2019 (condição para arquivamento definitivo do processo judicial - inexistência de contas judiciais com valores judicial - inexistência de contas judiciais com valores disponíveis; g) observe o Juízo os termos do Art. 119,

Parágrafo Único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de considerando a constatação de decisão, na unidade, determinando o arquivamento dos processos reunidos em razão de centralização de h) utilize o Sistema Automatizado de Bancários (SABB), considerando a informação prestada pela Diretora de Secretaria, de que não faz uso desta ferramenta, e também o significativo do prazo médio para realização execuções, registrado no item 6.4.2, (Ata de Correição 2019 - 834 dias e nesta - 1.454). É de suma importância o uso das ferramentas de pesquisa patrimonial disponíveis, como meio de assegurar a efetividade das execuções para incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes da unidade e consequentemente no âmbito deste Regional; i) considerando a exigência legal de residência do Magistrado na comarca e o disposto na Resolução Administrativa 59/2019, regularize o Juiz Titular sua situação no prazo de 30 (trinta) dias. 11. REGISTROS E PRÁTICAS REFERENCIAIS. O Desembargador Corregedor registra: a) o cumprimento pela unidade das Metas 1, 2, 3 e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2019; **Meta 1** - julgou mais de 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano de 2019 (atingiu o índice de 101,35%); Meta 2- julgou mais de 92% dos processos distribuídos até 31/12/2017 (atingiu o índice 108,70%); Meta 3- superou o percentual de 47% de processos solucionados por conciliação (atingiu o índice de 64,91%); Meta 5cumpriu a meta de baixar o percentual de 100% do número de casos novos de execução iniciados no ano (atingiu o índice de 151,53%). O Desembargador Corregedor parabeniza a Vara do Trabalho pelo cumprimento das mencionadas Metas; b) a unidade alcançou seguintes colocações nos últimos 5 (cinco) relatórios do IGEST (Índice Nacional de Gestão de Desempenho) já divulgados: b.1) período de referência: b.1) período de referência: 1°/1/2018 a 31/12/2018: IGest Geral: 321ª colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 13ª** colocação entre todas as 26 Varas;

b.2) período de referência: 1°/4/2018 a 31/3/2019: IGest Geral: 403ª colocação entre todas as 1.569 Varas do país; IGest TRT 24ª: 12ª colocação entre todas as 26 Varas; b.3) período de referência: $1^{\circ}/7/2018$ a 30/6/2019: IGest Geral: 295° colocação entre todas as 1.566 Varas do país; IGest TRT 24ª: 11ª colocação entre todas as 26 Varas; b.4) período de referência: 01/10/2018 a 30/09/2019: IGest Geral: 293ª colocação entre todas as 1.567 Varas do país; IGest TRT 24ª: 11ª colocação entre todas as 26 Varas; b.5 período de referência: 1°/1/2019 a 31/12/2019: IGest Geral: 242ª colocação entre todas as 1.567 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 8ª** colocação entre todas as 26 Varas; c) a unidade ressalta a destinação às instituições sociais, filantrópicas da sociedade de Bataguassu dos valores obtidos por meio do acordo realizado pelo Juiz Titular da Vara, nos autos ACP MPT x Marfrig n° 494-54.2012.5.24.0096, correspondente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), e nos autos do acordo ACP MPT x Marfrig n° 0024178-37.2014, correspondente a R\$ 2.000,000.00 (dois milhões). Ressalta, ainda, a destinação às instituições sociais da sociedade de Anaurilândia/MS do valor obtido nos autos n. 0000469-12.2010.5.24.0096 x Município Anaurilândia/MS, por meio de acordo, correspondente a R\$ 2.377.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e sete mil). 12. REGISTROS FINAIS. O Desembargador Corregedor congratula-se com o Juiz Antonio Arraes Branco Avelino, Titular da unidade, com a Diretora de Secretaria, Juliana Maria Bovério, e o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca para a entrega de uma prestação jurisdicional de mais célere e efetiva. Reconhece e agradece a recepção e a colaboração de todos durante o trabalho da Correição. 13. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas, o Desembargador Corregedor encerrou a Correição Ordinária. A Ata segue assinada digitalmente Desembargador Nicanor de Araújo pelo Excelentíssimo Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Juiz Antonio Arraes Branco Avelino, Titular da Vara do Trabalho de Bataguassu, e por mim, Claudia Giseli Vilela Marques, Secretária

da Corregedoria Regional.

Desembargador Presidente e Corregedor

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bataguassu

Secretária da Corregedoria Regional